



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 21/11/2015

N° 11003512

Versão: 01

Data: 21/11/2012

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ	
COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO					53.705.646/0011-02	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
RUA BAHIA					509-20-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
S/N°		CENTRO	17730-000	PARAPUÃ		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição USINÁ DE BENEFICIAMENTO DE LÁTEX.				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
32 - AGUAPEÍ		20 - AGUAPEÍ		
Corpo Receptor				Classe
				2
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
1.000,00	725,00	275,00		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
07:00		17:00	3	14
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
11009020	Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: MARÍLIA
Esta licença de número 11003512 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 21/11/2015

N° 11003512

Versão: 01

Data: 21/11/2012

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
02. Os efluentes líquidos industriais deverão ser tratados de modo a atender a legislação ambiental vigente que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição ambiental.
03. Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto no artigo 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76.
04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora da área de propriedade da indústria, de modo a não causar inconvenientes ao bem-estar público.
05. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos por força da legislação pertinente cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
02. Durante o prazo de validade desta licença, a empresa deverá obter a Outorga de Direito de Uso, para a captação de água subterrânea e/ou superficial, emitida pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE, conforme portaria DAEE N° 717/96. A apresentação dessa outorga será condicionante para a renovação desta licença.
03. A presente licença é válida para a produção de folhas de látex, utilizando para tanto as áreas, operações e processos industriais relacionados no Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentados por ocasião da solicitação da renovação da Licença de Operação, e para os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Tanque de mistura/coagulação (Qtde: 23) (800,00 L)
- Prensa hidráulica (Qtde: 1)
- Agitador rotativo (Qtde: 2)
- Calandra (Qtde: 1)
- Seladora elétrica (Qtde: 1)
- Talha (Qtde: 1)
- Estufa de secagem (Qtde: 1)
- Lavador de Placas (Qtde: 1)
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.